



# Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

## D E C L A R A Ç Ã O

ADEMAR ANTONIO MACENO, portador da Cédula de Identidade RG. 14.561.091-3/SSP-SP, servidor público municipal, lotado no cargo de "**Chefe do Departamento Recursos Humanos**", do Governo do Município de Buritama devidamente inscrito no CNPJ, sob o nº 44.435.121/0001-31, com sede jurídica estabelecida à Avenida Frei Marcelino Maníliã, nº 700, nesta cidade e comarca de Buritama, Estado de São Paulo, na forma da Lei; **DECLARA EM ESPECIAL** objetivando dar esclarecimentos conforme solicitação conformidade com a Requisição de Documentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Unidade Regional Araçatuba - U.R.1, datada em 14 de junho de 2021, com finalidade exclusiva de instruir o Processo nº **006743.989.20-0**, do 1º Quadrimestre do exercício (2021); **ITEM "03" PLANEJAMENTO**; especificamente se no **período 01/01 a 31/05/2021**, o Chefe do Poder Executivo eventualmente adotou a aplicação dos mecanismos de ajuste fiscal previstos nos **incisos: I; IV; e, V** do artigo 167-A, § 6º da Constituição Federal:

Avenida Frei Marcelo Maníliã, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
e-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



**Governo do Município de Buritama**  
**Paço Municipal "Nésio Cardoso"**  
**CNPJ 44.435.121/0001-31**

I: Não houve concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores, empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública; Porém houve gratificações somente relacionadas ao enfrentamento da COVID-19.

IV: Não houve admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V – Não houve realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

Por ser expressão da verdade, firma presente declaração.

Buritama, SP, 25 de junho de 2021.

  
**Ademar Antonio Maceno**

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS